



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 14070/20

sObjeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Alhandra

Denunciado: João Ferreira da Silva Filho (ex-Presidente)

Advogado: Antonio Fábio Rocha Galdino

Denunciantes: José Gomes da Silva, Edielson Nunes dos Santos, Clóvis Constantino da Silva, Francildo Antônio Trajano Gomes e Severino Belmiro Alves (Vereadores)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA – CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – Conhecimento e Procedência Parcial. Multa. Anexação de Cópia da Decisão à PCA. Comunicação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01202/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14070/20, que trata de denúncia apresentada pelos Vereadores José Gomes da Silva, Edielson Nunes dos Santos, Clóvis Constantino da Silva, Francildo Antônio Trajano Gomes e Severino Belmiro Alves, em face da Câmara Municipal de Alhandra, exercício 2020, relatando supostas irregularidades ocorridas na gestão do Sr. João Ferreira da Silva Filho, acerca de uma doação de R\$ 100.000,00 para a Prefeitura Municipal combater a COVID-19 sem que a matéria tenha sido discutida em Plenário e sem a informação para onde foi destinada a referida quantia., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) CONHECER da presente Denúncia, bem como pela JULGAR pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL em virtude do não atendimento aos requisitos regimentais para a antecipação da devolução de duodécimos pela Câmara de Alhandra em 2020;
- 2) IMPUTAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (dois mil reais), correspondente a 18,00 UFR/PB, ao Sr. João Ferreira da Silva Filho, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
- 3) ANEXAR cópia desta decisão ao processo de PCA da Câmara Municipal de Alhandra, exercício de 2020;
- 4) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL aos denunciantes e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 03 de agosto de 2021**



## PROCESSO TC nº 14070/20

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 14070/20 trata de denúncia apresentada pelos Vereadores José Gomes da Silva, Edielson Nunes dos Santos, Clóvis Constantino da Silva, Francildo Antônio Trajano Gomes e Severino Belmiro Alves, em face da Câmara Municipal de Alhandra, exercício 2020, relatando supostas irregularidades ocorridas na gestão do Sr. João Ferreira da Silva Filho, acerca de uma doação de R\$ 100.000,00 para a Prefeitura Municipal combater a COVID-19 sem que a matéria tenha sido discutida em Plenário e sem a informação para onde foi destinada a referida quantia.

Em relatório inicial, fls. 20/23, a auditoria informa a impossibilidade de apuração da denúncia com base nos dados e informações disponíveis e sugere a notificação do atual gestor e do ex-gestor para que:

**(...) apresentem a documentação que comprove o trâmite e aprovação da matéria que resultou na devolução de duodécimos para a Prefeitura Municipal de Alhandra no exercício de 2020. Além disso, que seja esclarecido se a devolução atendeu a um determinado objetivo específico no rol de ações ao enfrentamento da COVID 19 e, caso afirmativo, se houve o cumprimento desse objetivo por parte do Poder Executivo.**

Realizadas as citações eletrônicas, apenas o Sr. João Ferreira da Silva Filho apresenta defesa (Doc. TC. nº 30336/21) por meio de seu advogado.

Em relatório de análise de defesa, fls. 57/62, o órgão técnico conclui pela:

- Improcedência da denúncia quanto a afirmativa de tratar-se de uma doação, quando, na verdade a transferência de recursos para a Prefeitura configurou-se numa antecipação da devolução do saldo de duodécimo;
- Procedência quanto ao fato de que antecipação de devolução do saldo de duodécimo ao Poder Executivo deu-se sem o devido processo de transparência em descumprimento ao Art. 7º, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alhandra, uma vez que a decisão foi tomada sem o conhecimento dos vereadores membros da Mesa Diretora.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1062/21, escrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, fls. 65/69, pugna:

**(...) no sentido da procedência parcial da Denúncia, em virtude do não atendimento aos requisitos regimentais para a antecipação da devolução de duodécimos pela Câmara de Alhandra em 2020, com a consequente aplicação de multa ao ex-Gestor responsável, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB;**

**(...) que a decisão proferida nestes autos seja remetida ao processo de PCA do respectivo ex-Gestor relativo ao exercício de 2020;**

**(...) a cientificação dos Denunciantes acerca da decisão.**

É o relatório.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 14070/20

#### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo(a):

- 1) CONHECIMENTO da presente Denúncia, bem como pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL em virtude do não atendimento aos requisitos regimentais para a antecipação da devolução de duodécimos pela Câmara de Alhandra em 2020;
- 2) APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (dois mil reais), correspondente a 18,00 UFR/PB, ao Sr. João Ferreira da Silva Filho, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
- 3) Anexação de cópia desta decisão ao processo de PCA da Câmara Municipal de Alhandra, exercício de 2020;
- 4) COMUNICAÇÃO aos denunciantes e denunciado acerca do resultado deste julgamento.

É o voto.

**João Pessoa, 03 de agosto de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 10:44



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 10:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 10:00



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO